



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

No período de cinco de maio a doze de maio de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Sessão Ordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Décima Sessão Presencial de treze de maio de dois mil e vinte às nove horas e trinta minutos, cancelada, nos termos do artigo 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2008-14.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): JERÔNIMO CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Maria Amélia Beloti, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 2300-80.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): INFINITY STONES E ACABAMENT HOUSE LTDA, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Agravado(s): MARCO VINICIUS ROFINO MACHADO, Advogado: Cláudia Paiva Bernardes, Agravado(s): ANDRE ASSUMPCAO AIRES, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1657-21.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENEDITO ALBERTO DE CASTRO GIL, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Camilo Simões Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 520-02.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECIR ELIAS INÁCIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 797-29.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Francisco Colles Aguiar, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1025-83.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JAELSON ADELINO DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1042-76.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1002333-47.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): EDJAIL KALLED ADIB ANTONIO, Advogado: Bruno Issibachi de Campos Pinheiro, Agravado(s): DEBITO FACIL SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Agravado(s): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11441-39.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Moreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 12499-88.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHARLES ROBERTO ALVES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 25261-93.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONAS BATISTA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Agravado(s): TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100791-45.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECLER LOPES DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1040-09.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS MALTA LOPES, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1161-07.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDRILIA PATRICIA DAMIANI, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA, Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1580-95.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Braz Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 100982-21.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WELTER FERNANDES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Lucas Martinelli Nogueira lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 101368-45.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVENT FISIOTERAPIA PREVENTIVA E ERGONOMIA LTDA - EPP, Advogada: Karyne Burke Gomes, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ADILSON SILVA DA FONSECA, Advogado: Sandro Silva



da Fonseca, Agravado(s): GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 1001513-89.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Robson da Cunha Martins, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 342-18.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): JOSÉ HUGO DE FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Thiago Ivo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 443-04.2018.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ADRIANO GOMES DE MOURA, Advogado: Vítor Martins Noé, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1059-63.2018.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANE PIRES GERALDO, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): PCI PARANA INDUSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA, Advogado: Ludovico Albino Savaris, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1245-73.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CAVALCANTI DE MAGALHAES, Advogada: Sueli Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hebert Barros Bezerra, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10124-67.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR FRANCA MOREIRA, Advogado: Neemias Rodrigues de Castro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 2175200-64.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 634-56.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1032-02.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JACI OTÍLIA MARSZALEK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1445-41.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): JORGE MÁRCIO DE AQUINO MARQUES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado:



Carlos Alfredo Cruz Guimarães, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1143-76.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Sergio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): LAURIANO DOURIVAL DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 624-15.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍNTIA RAMSON RAMM E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 683-54.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRO, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS DAS JUDAS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 84940-48.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): PATRÍCIA KARINA SOARES, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 93640-61.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Embargado(a): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 556-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DA FORÇA SINDICAL NO RIO GRANDE DO SUL - FETRAÇOS/RS, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ED-AIRR - 630-85.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEREZA KAZUE MORISHITA MOTOKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 551-68.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Vívian Daniele Corrêa Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RENICIA MARIA INNOCENTI, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1040-13.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SANDRA CARDOSO MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 11496-**



87.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS BARONE, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ARR - 20675-67.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): LILIAN MARIA MOREIRA, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Mariana Souza Lini, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 10165-37.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): IDILAINE VALENTINA BORGES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1000775-87.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Mateo Scudeler, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1001097-72.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): EDUARDO APARECIDO BIATH, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 11-04.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): KEILA COELHO DE SOUZA PAULA, Advogado: Breno Silva de Castro, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 17-84.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): BIANCA BATISTA DURÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Claro S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela recorrente com o SINTTEL, quais sejam: diferenças pela adoção do piso salarial, auxílio-alimentação, PLR), limitando a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas devidas à reclamante.; **Processo: ARR - 31-95.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do



recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 44-59.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): ABIMAEL PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Renato Luiz Sbroglgio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 69-25.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): ALMENY SACERDOTE NOGUEIRA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 74-13.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FABIO GONCALVES DO COUTO, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 75-72.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): EDNA SOARES MOREIRA, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 79-17.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMA MODESTO DO CARMO, Advogada: Zenilde Aparecida Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS FEDERAIS CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: ED-ED-RR - 86-46.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreaza, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Embargado(a): JOSÉ AGRÍCOLA DE ALMEIDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.; **Processo: AIRR - 96-16.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CASSIANE LUZ DA SILVA, Advogado: Willian Silveira Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Rodrigo Nunes Santana, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 119-84.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDERSSON DOS SANTOS TORRES, Advogado: Paulo



Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 122-88.2019.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): A L DA COSTA BEZERRA - ME, Advogado: Hellen Kelleny Cavalcante, Agravado(s): FABLICIO MONTEIRO DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Marcondes Dantas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 123-63.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GIOVANI NUNES, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 132-46.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO VALERIANO CAVALCANTE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 133-33.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Agravado(s): ESPÓLIO de NAGIB JABOUR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-70.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ERICO ELIAS IGNACIO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 152-21.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): RENAN WILLY VENTURIM SANTANA, Advogada: Drielle Caroline De Carvalho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 166-31.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELOISE ROUSSENQ RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita (declaração de hipossuficiência econômica firmada na inicial - fl. 880).; **Processo: RR - 188-42.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA CORRÊA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Milene Nunes Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO E POR ANTIGUIDADE", por violação do artigo 129 do Código Civil, e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COTAS-PARTES DA EMPREGADORA E DO PARTICIPANTE. DIFERENÇAS DE RESERVA MATEMÁTICA PARA O COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o direito a diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade previstas nos Planos de Cargos e Salários de 1997 e 2010 e no Manual de Pessoal da ELETROSUL e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos correlatos (reflexos e diferenças salariais - transposição para o PCR/2010), como entender de



direito; b) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame da matéria, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante e o exame do recurso de revista da reclamada.;

Processo: AIRR - 199-86.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ARAMIS ROBERTO ROSA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 208-57.2018.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMIAO FELIX DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 215-05.2017.5.05.0005 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NEILDA SEBASTIANA DOS SANTOS, Advogado: Dairele Fontes, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 216-53.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Rogério Moreira Lins Pasti, Agravante(s): RICARDO GOULART PEREIRA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.;

Processo: AIRR - 247-58.2017.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIAO DAMAZIO DIAS DE SOUSA, Advogada: Janaína Manhani de Carvalho, Agravado(s): MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A., Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Advogado: Rodrigo Alves Silva, Agravado(s): PMP OBRAS E SERVICOS DE PINTURAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 249-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): VOLNEI FRANCISCO SELAU, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 253-40.2013.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARIANA REGINA RAMOS SILVA, Advogado: Leonardo Gomes Bressane, Embargado(a): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 260-98.2014.5.04.0471 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GRASIELA BAÚ GORDENCHUK, Advogado: Gardel Pértile, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: RR - 280-32.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Advogado: Rudinei de Souza Dorneles, Recorrido(s): MÁRCIO DAMIANI, Advogado: Márcia Eli Behrend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 283-08.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELENICE CELESTINO DE SANTANA, Advogado: Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): MUNICIPIO DE LAGARTO, Advogado: Rodrigo Macedo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 334-43.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLEDJA NÚBIA SOUZA SILVA, Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da reclamante.; **Processo: ED-RR - 340-21.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Embargado(a): EDNILSON SIMENDES, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante.; **Processo: AIRR - 346-11.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA ROSARIO, Advogado: Kassio Luis Skibinski, Advogado: Gustavo Coraiola, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-83.2019.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOAO PEDRO RAMOS PEREIRA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema em que se discute o cerceamento de defesa, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 371-97.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PINHO CAVALCANTE FILHO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 378-37.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDREIA MAGALI DUTRA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 404-77.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): PAOLA DA COSTA VIEIRA, Advogado: Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 413-20.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIO ALBINO DA SILVA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 425-37.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): MANACES ANDRE DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 444-18.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNA DE FARIAS REIS, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Embargado(a): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 490-32.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IURA PEREIRA DE PEREIRA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SIDICAL" e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação ao art. 880, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir as condenações dos honorários advocatícios e da multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: ED-ED-RR - 492-95.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): CARLOS BORBA NICOLAU, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo no julgado para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015.; **Processo: ED-RR - 510-14.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., , Embargado(a): CHARLINE SARA SILVA PIMENTEL, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 515-54.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ELVIS SERGIO MONTEIRO SANTOS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 533-95.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): GEIZA CARLA RAFAELLI E OUTROS, Advogado: Diego Vírgino de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 540-49.2017.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): IVANETE TAUFMANN LOPES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 587-56.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELLA MILANO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): ALEXANDRE PATRICK DALAGNOL, Agravado(s): PIZZARIA MILAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 605-38.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ADÃO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-54.2018.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ROBSON CORREA COELHO, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 622-63.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 622-49.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO FREITAS DE LIMA, Advogado: Roberto Carlos Leandro Soares, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível.; **Processo: AIRR - 629-25.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILSON BISPO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: André Silva da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 630-92.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): EDIVALDO AZEVEDO DE BARROS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 637-91.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICLEI MULLER - ME E OUTROS, Advogado: Márcio Sustakowski, Agravado(s): CELIO IVAN VILME FRANZEN, Advogada: Franciele Tereza Prenz Knasel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 639-23.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CLEITON ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 651-20.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 662-07.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): LUCILA BARBOSA DE JESUS, , Embargado(a):



GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 676-29.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): OSMARIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 687-33.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E FRIOS SÃO JORGE LTDA. - EPP, Advogado: Anderson Sales de Souza, Agravado(s): SÍLVIA CLÍCIA ALMEIDA PINHEIRO, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogada: Taísa Freitas Botinelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 713-70.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ARR - 716-62.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉCIO DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s) e Recorrente(s): MJM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 717-87.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL MONTEIRO FILHO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744-70.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOISÉS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: João Evangelista de Lima, Agravado(s): AREZZA RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Lopes Caçado, Agravado(s): N.E. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado: Marcos Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 515, § 1º, do CPC (artigo 1013, § 1º, do NCPC), determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: Ag-AIRR - 756-31.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOTEL E RESTAURANTE VIA NORTE LTDA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): JOSE CARLOS OLIVEIRA DO CARMO, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 758-37.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR LEANDRO SOARES DE CASTRO, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÉSAR LEANDRO SOARES DE CASTRO, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 759-65.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): INÊS JUSTINA HENNICKA, Advogado: Rodrigo Massarollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 788-03.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): AOREMITA PAIVA DA CRUZ, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Senai; e II - não conhecer do recurso de revista da Unimed.; **Processo: ARR - 807-09.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., em face de provimento do agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte e Leste S.A.; **Processo: AIRR - 811-39.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): LUCIA HELENA QUIM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-71.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ELIZANDRA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Vinícius Paes de Mello, Advogado: Luciano Moraes Liberatti, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 846-26.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): REGINALDO SIQUEIRA DE MIRANDA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Licitude da terceirização", por possível violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 851-16.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LARRY FERNANDES BARBOSA, Advogado: Jonas José



Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ARR - 870-11.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s) e Recorrente(s): REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: André Gonçalves Iracema Eger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rebras ReboCADORES do Brasil S.A. quanto ao tema "cerceamento de defesa - recurso ordinário não examinado", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada Rebras ReboCADORES do Brasil S.A. como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da Rebras ReboCADORES do Brasil S.A., bem como do agravo de instrumento da Transpetro, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas.; **Processo: RR - 899-10.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-44.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANERINO TAVARES DE JESUS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, deduzida do montante da condenação.; **Processo: AIRR - 916-15.2017.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANE MARCIA BARBOSA SILVA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-ARR - 927-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): EDVÂNIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 940-87.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): ELEOMAR DA



SILVA FERREIRA, Advogado: Eleomar da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 944-82.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, Advogado: BRUNO MARTINS VALE, Agravado(s): LARRY TONNY EFESON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Silva de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogado: Thales Garrido Pinho Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 951-47.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): JOSE ALBERTO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante.; **Processo: ED-RR - 957-80.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 959-63.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO MARQUES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 971-12.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES ALVES, Advogado: Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Advogado: Djalma de Albuquerque Braule Pinto, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1008-57.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RESTAURANTE CABALLO LTDA. - ME, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 1009-86.2015.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME DA COSTA E SILVA, Advogado: Jacy Chagas Pinto, Agravado(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA E OUTRO, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1028-60.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DE



ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ARARAQUARA, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1035-49.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): GILBERTO HAROLDO BASTOS DURANS, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1055-04.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Luís Manozzo, Agravado(s): ROSINALDO SILVA PUREZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1077-46.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO FRANCISCO LOPES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): LORIS MONTEIRO BILL, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Advogado: Alisson de Pauli, Advogado: Arno Bach Filho, Agravado(s): NEWMEDT - MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI, Advogado: Laertes Luiz Zampier, Agravado(s): MOST - MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1083-20.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): FERNANDO MIGUEL MONTEIRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1101-15.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SANTOS, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1102-63.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO SEVERINO, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: RR - 1158-11.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos dias trabalhados, nas ocasiões em que a folga compensatória ocorreu após o 7º dia consecutivo de trabalho, independentemente desta ter recaído, ou não, em domingo, de acordo com os cartões ponto anexados aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas para fins processuais.; **Processo: Ag-ED-RR - 1190-23.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



VALÉRIA ALVES LIMA LAUREANO, Advogada: Karina Vieira Galante, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1197-90.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDJOSTENES SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-RR - 1241-46.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): DANIELA DE ASSIS SILVA, Advogado: Flávio Moraes Júnior, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1243-84.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MARQUES, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1248-61.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargante: ADRIANO ALVES FARIAS, Advogado: Gabrielle W. de Abreu Abrão, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1268-42.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): LUZINETE MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Boas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: RR - 1280-10.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1281-78.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA JOSÉ BASTOS DOS REIS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 1282-79.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): RENATO BIAO DE CERQUEIRA NETO, Advogada: Joana Carneiro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados.; **Processo:**



RR - 1299-95.2010.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CARRIEL QUIRINO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja feita pelos índices do mês subsequente ao laborado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJ nº 18, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de diferenças do cálculo do benefício decorrentes da integração das horas extras percebidas durante a vigência do plano de previdência anterior, conforme se apurar em liquidação; IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Aplique-se o disposto na Súmula 439 do TST. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que ora se rearbitra à condenação, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).; **Processo: Ag-ED-RR - 1339-70.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1357-53.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): RAFAELA MARINE DE ALMEIDA, Advogado: William Nunes Florindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1434-16.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDLEUZA JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1452-83.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): IZABEL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: José Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-45.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIANA GUALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 1473-16.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAMIAO AVELINO DOS SANTOS,



Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1505-79.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1528-17.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDIMARA ANDREIA DE SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: RR - 1535-27.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA TERESA DINIZ, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 na apuração das horas extras.; **Processo: ED-AIRR - 1609-81.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUIS SANTANA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1628-91.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1630-13.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALKMAR DE ARAUJO PYRRHO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1639-30.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LENOIR LOPES, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: ED-RR - 1694-48.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luis Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DANIELLE CRISTINE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo-se erro material, determinar que, da parte dispositiva do acórdão embargado, passe a



constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 350)."; **Processo: Ag-AIRR - 1716-25.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JANDIRA ALVES SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1762-22.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCY CLAUDIA BONFIM SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1763-83.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Embargante: REGINA CELIA MARTINS, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração da autora para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 1814-10.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODIR ANDRADE ALCANFOR, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1822-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Maria Inês da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação relativamente ao agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos; II- exercer o juízo de retratação no tocante ao agravo de instrumento da Claro S.A., nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); III-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 1833-25.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A PAULISTINHA TINTAS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS SOARES, Advogado: Romoaldo José



Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1947-67.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA JULIÃO DE SANTOS, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1948-67.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIELA DE PAULA QUELUZ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1962-53.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LÚCIA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; II - acolher os embargos da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 1995-55.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVÃ ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "conhecer do recurso de revista nos temas "1) "Auxílio-Alimentação. Supressão aos Aposentados. Natureza Jurídica e Diferenças na Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba, desde a data da sua supressão em parcelas vencidas e vincendas, e determinar sua integração ao salário, com reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, horas extras, parcelas denominadas APIPs, licenças-prêmios e vantagens pessoais, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, observada, quanto a esse, a prescrição trintenária."; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1995-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOÃO LEMES FREIRE, Advogada: Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2022-68.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE EDIMAR CORREA DE SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2037-84.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): THAISA OLIVEIRA LUCENA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 2051-11.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): GESSE BATISTA, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Requerente: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2052-78.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Agravado(s): SUELI TATARA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2085-55.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM RAFALDINI COUTO SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AIRR - 2095-47.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCILENE ROSA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-RR - 2124-60.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELSO DOTTA LOPES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 2144-20.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Tatiane de Paula Santos, Agravado(s): NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO S. A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2152-75.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JADSON ANTONIO CESÁRIO DA COSTA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: Ag-ARR - 2165-03.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser incabível.; **Processo: AgR-AIRR - 2270-44.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Agravado(s): JUSCELINO NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: João José da Rocha, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 2321-34.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LAÍS SILVA DE MACEDO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 2473-19.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: ED-RR - 2601-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): NAYANNE TELES DA COSTA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 2670-06.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GIDEONE COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2725-27.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAURA ROCHA DANTAS DE BRITO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Danielle Maria Santos Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise sobre a tese da autora em torno da Súmula 51, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-RR - 2849-61.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): VLADIMIR APARECIDO MATIAS, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que seja corrigida a parte dispositiva do acórdão embargado para que nele passe a constar "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de 1 hora extraordinária por dia efetivo de trabalho, com adicional de horas extras no percentual legal de 50%, bem como os reflexos sobre todas as verbas de natureza salarial, inclusive sobre as férias acrescidas de 2/3, conforme previsto em norma coletiva acostada aos autos"; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; **Processo: ED-ARR - 2870-06.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FH LOG TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Raul Civinski de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de BRUNO OLIVEIRA COSTA FERREIRA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3369-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): LINSMAR JESUS LIMA, Advogado: André Passos Alonso, Embargado(a): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3922-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE VASCONCELLOS SILVA FILHO, Advogado: Alison Flavio Mosqueira de Vasconcellos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5211-89.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): BRIAN BERNARD JANSEN, Advogada: Lilian Rodrigues de Souza Kehl, Embargado(a): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 7279-09.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO LUIZ PESSANHA, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10041-19.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DOS SANTOS ARAUJO FREITAS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10070-03.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON CARLOS FERNANDES, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogada: Fabiana Noveli da Silva, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogada: Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10084-45.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MAYRA GONCALVES MONTEIRO, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10132-55.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO CARLOS BISPO DE SOUZA, Advogado: Eliane Estivaete Souza, Agravado(s): KNORR BREMSE SISTEMAS P VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA, Advogado: Paula



Castro Collesi, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10143-10.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO REZENDE DE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ODAIR DO PRADO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10187-23.2019.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): VILMA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Agravado(s): HIDROMAX TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10193-54.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO JORGE PEREIRA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 202, inciso V, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. SOBRESTADA a análise do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, diante do provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema prejudicial de mérito, cujo eventual conhecimento e provimento do recurso de revista poderão implicar a determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho.; **Processo: AIRR - 10206-10.2019.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE), Advogado: Gildirlei Torres Soares, Agravado(s): P & P DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10212-19.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CLEYTON ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Agravado(s): LIMA CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 10225-80.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELAIS SEBASTIANA DA SILVA, Advogado: Cássio Silva Dias, Advogado: Jonathan Edward Rodvalho Campos, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10235-90.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IARA DO CARMO PRATA, Advogado: Eduardo de Paula Oliveira, Advogado: Marcos da Silva Ribeiro, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10260-45.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETR, Advogado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10294-53.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIOMARA CAROLINE ROSA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10304-53.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA. E OUTRA, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Embargado(a): PACELLI HORTA SILVA, Advogado: José Marciano França Neto, Advogado: Saimeen Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as reclamadas a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante.;

Processo: AIRR - 10307-66.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICON SOUZA GONCALVES, Advogada: Ingrid Borges Araújo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 10342-22.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO WESLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 10346-04.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIO PINTO TEIXEIRA, Advogado: Emessias Tavares da Costa, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10350-05.2016.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZILDA DONIZETI SILVERIO PEREIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10367-18.2017.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINARA CAETANO DOS REIS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 483, "d", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.;

Processo: Ag-AIRR - 10383-56.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 10464-70.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO MITSUO MORIY, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 10484-06.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 10503-34.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ROGERIO DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Recorrido(s): LEANDRO PESSI & CIA LTDA., Advogada: Adriane Radeliski Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10518-27.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO MENDONCA GOMES, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10608-64.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): DÁRIO SOARES SANTOS, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Recorrido(s): EPROMAM EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-RR - 10628-11.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SDK GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Alexandre Dellagiustina Barbosa, Agravado(s): TERESA BRUCH LOLLI, Advogada: Nathalia Luiza Possamai Ionck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10658-48.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SPE - MORADIAS DO ARVOREDO LTDA, Advogada: Carisi Mara Arpini Miguel, Embargado(a): ROMAINÉ FERREIRA DUARTE DA CRUZ, Advogado: Arnaldo Soares da Mata, Embargado(a): 4 LOG TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da executada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante.; **Processo: ED-ED-RR - 10686-40.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): MARLI MORAES BRETAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 10697-76.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): MARIA CECILIA GAROFALO PASOTTO, Advogado: Caio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas.; **Processo: RR - 10698-61.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Recorrido(s): SANDRA NUNES CAPORALI DA CUNHA RAFAEL, Advogado: Caio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 10699-71.2019.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETERSON SAULO VIANA, Advogada: Cláudia Paula Felix Gonçalves, Advogada: Michelle Guimarães da Silva, Agravado(s): PIZZARIA SANTA INES LTDA, Advogado: Gabriel Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10793-53.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10832-41.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANNIEL DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Carla Jatahy Leone, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Determinar que, na reautuação do feito, o reclamante passe a constar apenas como recorrido.; **Processo: Ag-AIRR - 10838-21.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSNIMAR TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Ricardo Assunção Viegas, Advogado: Gian Miller Brandao, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Marcus Vinícius Barros Lelis, Agravado(s): JAQUELINE MARIA FERREIRA NEZIO REIS - EPP, Advogada: Hamaraline Dulce Carrara Galdino, Agravado(s): CEMTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lucas José Lauro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10840-41.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ELENILSON ALVARENGA DE SOUZA, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 10875-16.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SUDRE, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10878-63.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Recorrido(s): JOSE LUIZ DIRANE BARBOSA, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso



extraordinário como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 10940-85.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ERALDO MENDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: Ag-AIRR - 11004-33.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO CLASSIFICACÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): C.M.B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Mayra Cristiane Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11014-80.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGUINALDO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada COMAU do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; **Processo: ARR - 11030-83.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s) e Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11047-47.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ISMARA NASCIMENTO DE SOUZA BORGES, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogado: Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11103-41.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZULMARA APARECIDA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", por possível violação do art. 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: Ag-AIRR - 11118-25.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ISMAEL PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): MARCOS RAFAEL DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 11148-72.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renata de Matos Ferreira, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11151-34.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LILIANE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: I) por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar apontada pelo MPT para não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto à cumulação de adicional de insalubridade; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 11175-65.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Walter Francisco Nogueira Júnior, Agravado(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-Ag-ARR - 11198-32.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALESSANDRA LOPES NOGUEIRA DA ROCHA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11291-22.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERÂMICA SAFFRAN S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERSON INÁCIO, Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11295-50.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANIA LUCIA DE LIMA, Advogado: Luiz Fernando da Costa Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Vivian Constant Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cecília Maria Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11321-61.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARIA VERONICA CORREIA SANTOS, Advogado: Henrique Leandro Barbosa, Agravado(s): GLORY WORLD ALIMENTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Fábio Luis Zanata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 11323-30.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ELUIRDE DALA VALLE CORREIA, Advogado: Mauro José



Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante.; **Processo: AIRR - 11338-02.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO AMARAL FONSECA CARDOSO GONTIJO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para melhor análise da tese em torno da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: Ag-AIRR - 11428-91.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE MAURICIO DE SOUZA, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11453-94.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUELI APARECIDA SOUZA SANTOS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante.; **Processo: ARR - 11462-25.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL ALVES MUSSIGNATTI, Advogado: Cleuber Moreira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO TIZATTO NETO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11519-64.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA CADETE, Advogado: Daniel Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11580-19.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONHSON E JONHSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CAMILA DIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Gustavo Nobre de Aguiar, Advogado: Paulo Correa Machado Filho, Advogado: Raul Fernando Muniz Caldeira, Agravado(s): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da tese em torno da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 11585-37.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADENILSON VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11599-79.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARTA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11607-90.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCILIA DAVID, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11637-50.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ALDA FRANCISCA FILOCOMO BONATO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11640-06.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ACÁCIO BALEEIRO DE LIMA, Advogado: Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11641-45.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAIS IMÓVEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Advogada: Juliana Nunes, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11690-64.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11700-57.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): ALEX RIBEIRO FORTES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 11813-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado:



Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA PAZ, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11857-31.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO JOVITO ISAC, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11860-17.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ BASILIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: AIRR - 11882-21.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12008-79.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDNA REIS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12086-47.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12094-42.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12407-53.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Edison Pereira de Moraes Junior, Advogado: Adalberto Augusto de Mello Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Advogado: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 12583-28.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): ERICA DE MOURA SIL VA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12611-17.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RICARDO ARRUDA BARDONAL, Advogado: Luciana Maria Teixeira de



Carvalho Garcia, Agravado(s): Q & B SERVICOS LTDA, Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13001-96.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): NIVALDO GENTIL DA SILVA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 15796-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): VALDECIR COSTA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16566-91.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Ramon Horacio Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante.; **Processo: RR - 17100-40.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): CÉLIA COSTA RIBEIRO, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 17283-04.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Luzia Alves Lopes, Embargado(a): VILMA MARIA SERRA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Sílvio Roberto Gomes Alvares, Embargado(a): RR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20022-28.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): EUCLYDES DA FONTOURA BRITO FILHO, Advogado: Daniel Bertoni Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 20044-40.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CLAUDEMIR MARQUES, Advogado: Alexandre Alberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 20138-03.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): ALCINDO CANDINHO, Advogado: Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 20284-94.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): THAIS CUNHA DA CONCEICAO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20423-52.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): DELCI FATIMA DA SILVA, Advogado: Juliana Santana Mathias, Advogado: Celso Giovani Masutti, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20632-13.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TSL TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Otávio Goncho, Embargado(a): TERESINHA MARIA KUNZLER ZIMMERMANN, Advogada: Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20660-68.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JANDREIA SANDERS BRUM, Advogado: Gilmar Luís Corlassoli, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Ariane Franciosi Sena, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20821-20.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANGELITA CAMBRAIA DA SILVA, Advogada: Emília Ruth Karasck, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 21167-10.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO ALBERTO RODRIGUES MERENOCK, Advogada: Maria Manchini Rodrigues, Embargado(a): COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21709-03.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMELIN & LEQUES LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): NEI MARCOS LEMES CAVALHEIRO VIEGAS, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): J. ARMELIN & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24346-54.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): BRIGIDO FERREIRA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24382-96.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25578-56.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Fábio Gonçalves Dias,



Agravado(s): CILENE DA SILVA ROSA, Advogado: Rafael Candido Ferreira Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 25936-32.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 26800-02.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-RR - 30640-46.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ PRIMO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 42840-68.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VERLAINE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Danielle das Gracas Conceicao, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 53000-89.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS GONCALVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): PIRES IMPORT E EXPORTACAO DE EQUIP ELETRO-ELETRON LTDA, Agravado(s): PAULO FERREIRA, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): PIRES B.B ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson Jose Figlie, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 53800-56.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): ALINE RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração das reclamadas apenas para corrigir o erro material constatado na decisão embargada, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Também, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão existente no acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 56740-03.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Alberto Moreira, Agravado(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de



revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 61900-97.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO DE ARAÚJO SANT' ANNA, Advogado: Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 65840-91.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Embargado(a): MARIVALDA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 73500-78.2004.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Embargado(a): COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: João Cyro de Castro Neto, Embargado(a): LUÍS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 84800-66.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): CRECENCIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRECENCIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte e Leste S.A., por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e a obrigação de anotar a CTPS do reclamante e, como não há condenação em parcelas remanescentes, restabelecer a sentença de págs. 103-106, pela qual se julgaram "IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CRECENCIO CARVALHO DOS SANTOS, em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A" (pág. 106). Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante (verbas decorrentes do vínculo de emprego com a Telemar Norte e Leste S.A.); **Processo: ED-AIRR - 85700-35.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - FUNSSEST E OUTRO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100020-77.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCO ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: AIRR - 100102-80.2016.5.01.0013**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A., Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): FLAVIO NUNES DE SOUZA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 100148-87.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO MAURICIO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 100202-93.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ESTHER DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Vânia lúcia Lopes de carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100269-81.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CAROLINE PACHECO LIMA, Advogado: Octávio Tude de Souza Netto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100317-33.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MARLENE ALVES TEIXEIRA, Advogada: Paula Caroliny da Silva Vitoriano, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100527-37.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível.; **Processo: AIRR - 100542-33.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABISSON DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100600-53.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): UBIRAJARA SANTOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100689-76.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALERIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Henrique da Silva Fragoço Machado, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível.; **Processo: ARR -**



100708-04.2016.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA CÉLIA CRESPO GUIMARÃES, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 101019-18.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORENTINA JESUS DA SILVA, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101088-78.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TANIA MARIA DA SILVA ALVES RIBEIRO, Advogado: Wilson Vieira Franco, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível.; **Processo: AIRR - 101199-63.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101275-70.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): B. S. M. BANGU ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - EPP, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MARCELA GOMES BARBOSA, Advogado: Wagner Gomes de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 101386-09.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): FRANCISCO AFONSO DA SILVA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Antônio Luís da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101387-59.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): LUIS ANDRE VIEIRA DOSSANTOS, Advogado: Artur Augusto Scofield Souza Filho, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101416-32.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rafael Alves das Neves, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS DE AQUINO, Advogada: Letícia dos Praseres Macedo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101471-97.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA VIEIRA LOPES, Advogado: Cleto Silva Martins, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARENTES E AMIGOS DOSPACIENTES DO COMPLEXO JULIANO



MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível.; **Processo: RR - 101600-94.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JULIETA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Cloves José da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 103031-33.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESSICA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Edivaldo da Silva Daumas, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procuradora: Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-RR - 103400-50.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): RODRIGO ALVES DE LIMA, Advogada: Romylda Carrê, Embargado(a): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 106900-97.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CABRAL PIZZANI E OUTROS, Advogado: George Kraychete Muniz Ferreira, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 110300-24.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA SALETE MARTINS CORTEZ, Advogado: Tiago Martins Cortez, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 112100-63.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIA VERA LÚCIA ALVES, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 112200-09.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): JOAQUIM BEZERRA SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso



extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 113140-09.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 121200-57.2006.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ VILELA PINTO, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): PAULO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Fagundes Mendonça, Agravado(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 122600-85.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GUARA PEDROSA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 158200-39.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ADILSON CARDOSO, Advogado: Solania Frade Santana, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 161200-50.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACENA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERTECH, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 164600-30.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DIACUI SANTOS DA SILVA, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 168600-79.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANA LÍGIA DE CASTRO SOUZA E OUTRAS, Advogado: Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 171400-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins,



Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): TARCÍSIO SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 174900-87.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO SOARES E OUTROS, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 210072-02.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EVERALDO DA CRUZ, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 244400-64.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 245140-40.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): PAULO CÉSAR SANTANA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.210-1.264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 314240-53.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FERNANDO SOARES BORGES, Advogado: Valdemar Manoel dos Santos, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 411840-04.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): OSIAS DE CARVALHO ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 546430-80.1999.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raul Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA NUNES DE VASCONCELOS, Advogado: Irineu Martins dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1000008-29.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SERGIO INACIO BUENO, Advogado: Fábio Moura de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1000067-58.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLAVIA REGINA BORTOLOTTI, Advogado: Sérgio Luís Porto, Embargado(a): MARGARETE ELISABETE BRZOZOWSKI, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, constatando-se omissão no acórdão embargado, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte do artigo 897-A da CLT, determinar que, na parte dispositiva do acórdão recorrido, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante, para determinar que seja acrescida à condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 791-A da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença".;

Processo: AIRR - 1000091-79.2019.5.02.0502 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ZANQUETA, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000127-06.2019.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CELIA REGINA BORGES MONTEIRO, Advogada: Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000171-66.2018.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERNANDA ANGELINA DOS SANTOS, Advogado: Mariano Galetto Neto, Agravado(s): KELSILENE DA SILVA BUENO TROMBINO - INFORMATICA - EPP, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000266-88.2017.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIANA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CYRELA CONSULTORIA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1000278-09.2016.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): DANIEL GRUNHEIDT, Advogado: Ricardo Cernew, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1000326-06.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): RICARDO MORAES DE LIMA, Advogado: Carlos Glauco Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante.;

Processo: AIRR - 1000366-23.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARTA DE CASSIA MACHADO, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1000476-08.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1000493-23.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Aline Gaspar de Miranda, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): JEFFERSON DE FRANCA BASTOS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Leopoldina A. Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1000517-98.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): PAULO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1000696-11.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Embargado(a): THIAGO MESSIAS DE PAIVA LIMA, Advogado: Michele Correia da Silva, Embargado(a): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1000759-42.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Maria Cecília Meirelles da Silva, Recorrido(s): GLAUCIA BIANCA MORENO SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000783-76.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): TAMARA REGINA SOLDERA, Advogada: Daniela Cristina Corrêa, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000801-29.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO CARLOS FARIA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001204-38.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): GEOVAN SIQUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001261-72.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): LUIS CARLOS EFRAIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001361-22.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Sandra Macedo de Paiva, Agravado(s): SANDROUESUGUI, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001416-62.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS



- SEMAE, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): VINICIUS PETRONILHO DA SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001416-76.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Recorrido(s): VALDECI JESUS SANTOS, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001487-58.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): JOÃO SALUSTIANO BISPO, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001633-30.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JDEUI RESTAURANTE EIRELI E OUTROS, Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001849-44.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): JEOVANDRO VICENTE DA SILVA, Advogada: Zilda Eugênia Ferreira, Agravado(s): LANCHENET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1002002-84.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): VERA LUCIA GENARI, Advogado: Luis Carlos Monteiro, Advogado: Vagner Docampo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1002009-15.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BASF S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): HELIO DUARTE DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1002602-75.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): EVERTON LARGHER DUARTE, Advogado: Ricardo Cernew, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1002698-77.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): LUIZ CÉZAR GREGIO E OUTROS, Advogado: Dirceu Cavaleti Nascimento, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1210543-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DAVI BRITO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: ED-AIRR - 1940300-83.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE FREITAS, Advogado:



Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Determina-se, ainda, que na reautuação do feito seja incluído o reclamante como recorrente (recurso de revista adesivo às págs. 519-524, admitido pela Presidência do TRT de origem à pág. 536).; **Processo: ED-AIRR - 3179200-58.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): PAULINO JOSÉ MUNIZ FILHO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3242000-78.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARLI RYPCHINSKI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): S R ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. À zero hora do dia doze de maio encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma